

**BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 35.764.708/0001-01

NIRE nº 35.300.546.113

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**

**REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 2024**

**DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 6 de agosto de 2024, às 09:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), coordenada pela **BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta na CVM na categoria “B”, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, Conjunto 12, Vila Olímpia, CEP 04.547-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 35.764.708/0001-01, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.546.113 (“Emitente”), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do Titular das Notas Comerciais (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) das Notas Comerciais (conforme abaixo definido) em circulação, com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da Emitente.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença do único titular de notas comerciais escriturais, representando 100% (cem por cento) das notas comerciais escriturais em circulação da 4ª (quarta) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, da Emitente (“Titular das Notas Comerciais”, “Notas Comerciais” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do “*Termo de Emissão da 4ª (Quarta) Emissão de Notas Comerciais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Brasil Tecnologia e Participações S.A.*”, datado de 15 de dezembro de 2023, conforme aditado em 22 de dezembro de 2023 (“Termo de Emissão”).

**PRESEÇA:** Presente o Titular das Notas Comerciais, conforme se verificou das assinaturas da Lista de Presença dos Titulares contida no Anexo I da presente ata. Presentes ainda (i) os representantes da **TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Torre Norte – Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-1333, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); (ii) os representantes da Emitente e dos Garantidores da Oferta (conforme definidos no Termo de Emissão).

**MESA:** Presidente: Rodrigo Fabris Maqueda; e Secretária: Dayane Gomes Nunes Ferreira.

**ORDEM DO DIA:** Deliberação, pelo Titular das Notas Comerciais, sobre:

(i) alterar a Cláusula 1.1. do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*”, celebrado em 15 de dezembro de 2023, entre a Emitente, o Agente Fiduciário, a **BTT TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Guajajaras, nº 931, salas 600 e 700, CEP 30.180-105, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.565.567/0001-40 (“Blink”) e a **BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Anita Garibaldi, nº 976, 3º andar, sala 02, CEP 90.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.488.393/0001-83 (“BSC” e, quando em conjunto com a Blink, “Cedentes”) (“Contrato de Cessão Fiduciária”), para delimitar a descrição do objeto da cessão fiduciária que garantem as Notas Comerciais, conforme segue:

*“1.1. Cessão Fiduciária. Por este instrumento e na melhor forma de direito, e ainda, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 (“Lei nº 4.728/65”) e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme definidos no Termo de Emissão) aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas no Termo de Emissão, incluindo qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e/ou do Termo de Emissão, da Fiança e/ou deste Contrato (conforme definidos no Termo de Emissão), incluindo honorários e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emitente, incluindo também, mas não se limitando, as remunerações do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e Escriturador (“Obrigações Garantidas”), as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente até a integral quitação de todas as*

*Obrigações Garantidas, por meio deste Contrato, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos de que são titulares, conforme descritos e caracterizados abaixo (“Cessão Fiduciária” e “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”, respectivamente): (a) conta corrente nº 0004524/1 na agência 3484, do Banco Depositário (“Conta Vinculada da Blink”); e (b) conta corrente nº 0043062/5 na agência 0388, do Banco Depositário (“Conta Vinculada da BSC” e, em conjunto com a Conta Vinculada da Blink, as “Contas Vinculadas”) nas quais deverão ser depositadas receitas oriundas de vendas das Cedentes, à vista e/ou a prazo, representadas por notas fiscais, faturas e duplicatas eletrônicas (“Recebíveis”), que deverão ser necessariamente emitidas pelas Cedentes contra seus clientes no âmbito de determinados contratos comerciais celebrados com clientes das Cedentes a qualquer tempo durante o prazo de vigência do presente Contrato (“Contratos”), bem como quaisquer aditamentos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los e todos e quaisquer direitos, montantes e créditos bancários, atuais ou futuros, depositados nas Contas Vinculadas, decorrente de pagamentos dos Recebíveis e todos e quaisquer valores ou recursos que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, incluindo, sem limitação, os recursos oriundos dos Contratos, independentemente de onde se encontram, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária.”*

(ii) caso a ordem o dia (i) acima seja aprovada, alterar a Cláusula 2.2.1 do “Contrato de Prestação de Serviços de Banco Depositário”, celebrado em 3 de janeiro de 2024, entre as Cedentes, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário (“Contrato de Banco Depositário”), a fim de refletir a delimitação do objeto da cessão fiduciária que garantem as Notas Comerciais, conforme segue:

*“2.2.1. A **INTERVENIENTE ANUENTE** verificará mensalmente, sempre no 5º (quinto) dia útil de cada mês o Fluxo Mensal Mínimo, sendo que a primeira Data de Verificação ocorrerá no mês de fevereiro de 2024 (“Data de Verificação”), se o somatório dos valores que transitaram pelas Contas Vinculadas entre o 1º (primeiro) dia útil e o último dia útil do mês imediatamente anterior à cada Data de Verificação (conforme abaixo definida) (“Período de Cálculo”), correspondem a pelo menos o Fluxo Mensal Mínimo.”*

(iii) a concessão de anuência prévia (*waiver*) para a outorga de alienação fiduciária de bem móvel correspondentes à rede de cabeamento de fibra óptica e equipamentos de rede, incluindo os respectivos acessórios, benfeitorias, pertenças, frutos ou rendimentos, de titularidade da Blink, da **BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.** (CNPJ/MF 07.756.651/0001-55) e da **JUSTWEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** (CNPJ/MF 15.699.599/0001-70) (“Alienação Fiduciária”), no âmbito da 2ª emissão de

debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em até duas séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, da Emitente, afastando a caracterização de um Evento de Inadimplemento Automático (conforme definido no Termo de Emissão), nos termos do inciso XII da Cláusula 6.1 e do inciso XII da Cláusula 6.2 do Termo de Emissão; e

**(iv)** a autorização para Emitente e os Garantidores da Oferta a praticarem, em conjunto com o Agente Fiduciário, todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas, bem como à celebração de todos os aditamentos necessários, incluindo, mas sem limitação, a celebração dos aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária e ao Contrato de Depositário.

**DELIBERAÇÕES:** O Agente Fiduciário questionou a Emitente e o Titular das Notas Comerciais acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação à matéria da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como artigo 115 § 1º da Lei das Sociedades por Ações (conforme definido no Termo de Emissão), e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

Analisadas e discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, o Titular das Notas Comerciais deliberou, sem quaisquer ressalvas, por:

**(i)** alterar a Cláusula 1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos da ordem do dia (i) acima;

**(ii)** alterar a Cláusula 2.2.1 do Contrato de Banco Depositário, nos termos da ordem do dia (ii) acima;

**(iii)** autorizar a concessão de anuência prévia (*waiver*) para outorga e constituição da Alienação Fiduciária, afastando a caracterização de um evento de vencimento antecipado, nos termos do inciso XII da Cláusula 6.1 e do inciso XII da Cláusula 6.2 do Termo de Emissão; e

**(iv)** autorizar a Emitente e os Garantidores da Oferta a praticarem, em conjunto com o Agente Fiduciário, todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas, bem como à celebração de todos os aditamentos necessários, incluindo, mas sem limitação, a celebração dos aditamentos ao

Contrato de Cessão Fiduciária e ao Contrato de Depositário.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:** O Agente Fiduciário, verificou os poderes dos representantes do Titular das Notas Comerciais, e tendo constatado quórum suficiente para a instalação e deliberação, conforme exigido pelo Termo de Emissão, e declarou, juntamente com a Emissora, o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

O Agente Fiduciário informou, ainda, ao Titular das Notas Comerciais que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Notas Comerciais, incluindo, mas não se limitando, à eventual aumento do risco de crédito em razão da redução da garantia.

A Emitente declara e manifesta ciência de que todos os termos e condições previstos no Termo de Emissão permanecem inalterados e em vigor, e que a presente aprovação pelo Titular das Notas Comerciais é referente única e exclusivamente à Ordem do Dia, não significando renúncia de qualquer direito, novação de qualquer obrigação, tampouco afeta o direito do Titular das Notas Comerciais de exigir o cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas no Termo de Emissão, inclusive, sem prejuízo de quaisquer outros, sob pena de vencimento antecipado das Notas Comerciais.

O Titular das Notas Comerciais, representado por seus representantes legais aqui presentes, declara-se exclusivamente responsável pelo processo decisório referente às deliberações acima, bem como declara para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes de tais deliberações, razão pela qual o Titular das Notas Comerciais assume integralmente a responsabilidade por tais deliberações, mantendo o Agente Fiduciário indene e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, exceto no que tange as obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário nos termos da Emissão e da legislação, e desde que não sejam prejuízos causados por culpa ou dolo exclusivo do Agente Fiduciário no âmbito da sua respectiva atuação.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições do Termo de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

Termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Emissão.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrerem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

**ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. As assinaturas do Presidente, Secretário, Emitente, Garantidores da Oferta, Agente Fiduciário e Titular das Notas Comerciais na presente ata foram realizadas por meio de certificação digital. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 6 de agosto de 2024.

DocuSigned by:  
Rodrigo Fabris Maqueda  
Assinado por RODRIGO FABRIS MAQUEDA(07182450917)  
CPF: 07182450917  
DataHora da Assinatura: 01/08/2024 18:30:19 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5  
C: BR  
Emitido: AC SOLUTI Multipla v5

**Rodrigo Fabris Maqueda**

CPF: 071824509-17

Presidente

DocuSigned by:  
Dayane Gomes Nunes Ferreira  
Assinado por DAYANE GOMES NUNES FERREIRA  
CPF: 46167880816  
Hora da Assinatura: 01/08/2024 12:14:35 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: AC DAB  
C: BR  
Emitido: AC DAB G3

**Dayane Gomes Nunes Ferreira**

CPF: 461.678.808-16

Secretário